

**REGULAMENTO DO
CARBYNE MERCADOS PRIVADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 40.826.574/0001-38**

Vigência: 15 de setembro de 2025.

1. Das Características do FUNDO

1.1. O FUNDO será regido pelo presente Regulamento ("Regulamento"), pela parte geral e pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 de 24 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175" ou "RCVM 175"), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Forma de condomínio: Aberto.

Classe de Cotas: O Fundo será constituído por uma única classe de Cotas ("Classe").

Prazo de duração: Indeterminado.

Exercício Social: O exercício social do FUNDO terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de dezembro, o FUNDO será auditado ao final desse prazo, por auditor independente registrado na CVM ("AUDITOR INDEPENDENTE") e colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao ADMINISTRADOR no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

2. Prestadores de Serviços

2.1. O ADMINISTRADOR, o GESTOR (em conjunto, os "Prestadores de Serviços Essenciais") e os demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.2. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente; e (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

2.3. Os Cotistas nomearam o ADMINISTRADOR para prestar ao FUNDO o serviço de administração fiduciária, tendo o ADMINISTRADOR aceitado tal incumbência, desde que na forma e limites estabelecidos neste Regulamento.

ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA

Banco Daycoval S.A.

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no Global Intermediary Identification Number ("GIIN") sob os caracteres LMHSPA.00000.LE.076

2.4. O ADMINISTRADOR é responsável pela contratação, em nome do FUNDO, de seus prestadores de serviços, conforme indicado acima, e realizará a análise prévia quanto ao atendimento de requisitos objetivos que indiquem a capacidade do prestador de serviços para prestar os serviços necessários ao FUNDO, bem como o cumprimento de requisitos regulatórios aplicáveis. A representação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR na contratação não deve ser entendida pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo Cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

GESTÃO PROFISSIONAL DA CARTEIRA

BRM CARBYNE GESTÃO DE RECURSOS S.A.

CNPJ/MF: 38.318.963/0001-00

Ato Declaratório CVM nº 18.826, de 10/06/2021

Endereço: na cidade de Vitória/ES, na Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 335, Sala 501, Praia do Suá, CEP 29.052-210

Site: <https://www.carbyneinvestimentos.com/>

2.5. O GESTOR, observadas as limitações deste Regulamento, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO.

2.6. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e (g) eventualmente, outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

2.7. O GESTOR nomeia e se obriga a manter em seu quadro de sócios, atuando nas atividades diárias do GESTOR do FUNDO, o Sr. Filipe D'Ochoa Pires Cerqueira Caldas, português, divorciado, executivo, inscrito no RNE sob o n.º V753925-D e no CPF/MF sob n.º 061.253.887-78, designado como "Key Person".

2.7.1. O desligamento ou a redução do tempo de dedicação do "Key Person" nas atividades do FUNDO deverão ser comunicados aos Cotistas do FUNDO pelo GESTOR, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do fato, por meio de correspondência física ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

2.7.2. Na hipótese de desligamento, redução do tempo de dedicação ou extinção do vínculo empregatício de do "Key Person", por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a: (i) demissão voluntária; (ii) dispensa do funcionário pelo GESTOR com ou sem Justa Causa; (iii) falecimento ou doença; e/ou (iv) força maior, caberá exclusivamente ao GESTOR a indicação de substituto com qualificação técnica equivalente, o qual deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias corridos da data do evento.

2.7.3. Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere pela não aprovação do substituto indicado pelo GESTOR como "Key Person", nos termos dos parágrafos acima, tal decisão ocasionará o imediato e automático fechamento do FUNDO para novos aportes.

2.7.4. Durante o período em que o fundo permanecer fechado para novos aportes em função da não aprovação do "Key Person" indicado pelo GESTOR, somente serão permitidos desembolsos do FUNDO para: (i) cumprimento de chamadas de capital de Ativos-Alvo anteriormente aprovadas, e; (ii) o pagamento de despesas do FUNDO, exceto pagamentos da Taxa de Gestão e de Taxa de Performance, os quais estarão proibidos durante o período que o fundo permanecer fechado.

2.7.5. O FUNDO permanecerá fechado para aportes enquanto não for apresentado e aprovado o substituto do "Key Person". O GESTOR terá o direito de fazer uma segunda e uma terceira indicação para promover a substituição, desde que a(s) indicação(ões) do(s) novo(s) substituto(s) seja(m) feita(s) em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de reprovação do substituto previamente indicado.

2.7.6. O GESTOR poderá ser destituído por Justa Causa caso as três indicações previstas no item acima sejam recusadas pela Assembleia Geral de Cotistas, com as razões que justifiquem tais recusas sendo objetivamente apresentadas na ata da assembleia que deliberar sobre a matéria.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.8. A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçados ao ADMINISTRADOR ou GESTOR, conforme o caso;
- (ii) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

2.8.1. Nos casos de renúncia, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de liquidação da Classe.

2.8.2. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação:

- (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou
- (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens "(i)" e "(ii)" deste item.

2.8.3. No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de novo administrador.

2.8.4. Em qualquer das hipóteses de substituição, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, deverá enviar ao novo ADMINISTRADOR ou ao novo gestor todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços da Classe, conforme termos operacionais definidos na ata da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a referida substituição.

2.8.5. Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi destituído não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas, a Classe deve ser liquidada, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro da Classe na CVM.

2.9. O ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR poderão ser destituídos de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado os quóruns previstos no item 0 abaixo.

2.9.1. Para os fins deste Regulamento, considera-se como “Justa Causa” a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, devidamente comprovados em sentença judicial ou decisão arbitral transitada em julgado: **(i)** negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, não sanado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; **(ii)** violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; **(iii)** fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e **(iv)** descredenciamento pela CVM do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, conforme o caso.

2.9.2. As deliberações sobre a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR deverão ser precedidas do recebimento, pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, conforme aplicável, de uma notificação de tal intenção de remoção, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição.

2.9.3. Nos casos de renúncia ou destituição do ADMINISTRADOR, este continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a respectiva parcela da Taxa de Administração estipulada neste Regulamento, calculada pro rata temporis até a data em que exercer suas funções.

2.9.4. Na hipótese de destituição, com ou sem Justa Causa, ou de renúncia do GESTOR, o GESTOR terá direito ao recebimento integral do que lhe for devido em relação à sua parcela da Taxa de Gestão, observado, ainda, que, no caso de destituição sem Justa Causa, receberá a parcela que lhe caberia a título de Taxa de Gestão por um período adicional de 06 (seis) meses contados da sua efetiva destituição.

2.9.5. Fica estabelecido, ainda, que a destituição por Justa Causa relativa do GESTOR não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

2.9.6. O GESTOR não poderá ser destituído por Justa Causa em eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

2.9.7. Na hipótese de sua destituição, com ou sem Justa Causa, o GESTOR fará jus ao recebimento de remuneração a título de Taxa de Performance, calculada de forma proporcional ao período em que atuou na gestão do FUNDO, e em relação aos investimentos que, até a data de sua destituição tiverem sido efetuados ou comprometidos, assim entendidos os investimentos cuja realização tenha sido objeto

de obrigação pelo FUNDO, mediante celebração de acordo de investimento, acordo de subscrição ou documento equivalente.

2.9.8. Na hipótese de destituição com ou sem Justa Causa do GESTOR ou, ainda, nas hipóteses do GESTOR: (a) vir a renunciar ao seu cargo, ou (b) for descredenciado pela CVM, o GESTOR e suas partes relacionadas ou ligadas poderão continuar a deter as cotas do FUNDO, com todos os direitos inerentes à condição de Cotista.

CUSTÓDIA, CONTROLADORIA, TESOUREARIA, ESCRITURAÇÃO DE COTAS

Banco Daycoval S.A.

CNPJ/ME: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 1.085 de 30 de agosto de 1989

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* ("GIIN") sob os caracteres W4BAVK.00000.SP.076

2.10. Os serviços de custódia, as atividades de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, distribuição de cotas, escrituração da emissão e resgate de cotas e auditoria do FUNDO são regulados pela CVM e a descrição de suas atividades podem ser obtidas nos normativos por ela expedidos.

3. Encargos e Rateio de Despesas e Contingências do Fundo

3.1. O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

4. Da Assembleia Geral de Cotistas

4.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas ("Assembleia") deliberar sobre as matérias abaixo, nos termos dos seguintes quóruns qualificados:

Matéria	Quórm
I. As demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes
II. A substituição do ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE do FUNDO;	Maioria das Cotas subscritas
III. A substituição do GESTOR do FUNDO sem Justa Causa;	95% das Cotas subscritas
IV. A substituição do GESTOR do FUNDO com Justa Causa;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

V. A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VI. O aumento da taxa de administração, da taxa de gestão, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VII. A alteração da Política de Investimento da Classe;	2/3 das Cotas subscritas
VIII. A emissão de novas Cotas;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes
IX. A amortização; e	2/3 das Cotas
X. A alteração do Regulamento, ressalvados os casos de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; de atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviço do FUNDO; e redução das taxas de administração, gestão , custódia ou performance; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

4.1.1. A Assembleia deverá deliberar, anualmente, a sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, assim como a assembleia geral de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

4.1.2. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia referida acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

4.2. O Regulamento poderá ser alterado independentemente da Assembleia sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento à exigência expressa da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos do convênio com a CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, devendo ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias a comunicação aos Cotistas.

4.3. A convocação da Assembleia será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado e disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores do ADMINISTRADOR

e do DISTRIBUIDOR contratado pelo FUNDO, se aplicável, conforme indicado Formulário de Informações Complementares do FUNDO.

4.4. Independente das formalidades previstas neste item e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos Cotistas do FUNDO na Assembleia supre a falta de convocação.

4.5. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo: (i) ADMINISTRADOR; (ii) pelo GESTOR; (iii) o CUSTODIANTE; ou (iv) por Cotistas, através do ADMINISTRADOR, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas Subscritas do FUNDO. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por Cotista deverá: (a) ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas do requerente, salvo se Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

4.6. As Assembleias Gerais poderão ser instaladas com qualquer número de Cotistas e as deliberações, ressalvado o quanto disposto previsto no item 4.1.1 acima, serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

4.7. As deliberações privativas da Assembleia podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 10 (dez) dias, admitida assinatura física ou eletrônica. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

4.8. Somente poderão votar nas Assembleias os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais, ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

4.9. O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva Assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo Cotistas seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da Assembleia.

4.10. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

4.11. Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do FUNDO, observado o disposto abaixo:

- (i) não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) o ADMINISTRADOR ou o GESTOR; (b) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR; (c) empresas consideradas partes relacionadas ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO; e (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FUNDO;
- (ii) não se aplica a vedação prevista no item "(i)" acima quando: (a) os únicos Cotistas do FUNDO forem as pessoas mencionadas no item "(i)" acima; ou (b) houver aquiescência

expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto; e

- (iii) o Cotista deve informar ao ADMINISTRADOR e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do item “(i)” acima, sem prejuízo do dever de diligência do ADMINISTRADOR e do GESTOR em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

5. Das Taxas e Encargos

5.1. O FUNDO terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

5.2. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (ii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175 ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente, inclusive no caso de necessidade de reemissão de parecer devido a ressalva e/ou ênfase, se for o caso, a critério do ADMINISTRADOR;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- (ix) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais, mesmo sendo referidos serviços prestados pelo próprio ADMINISTRADOR;
- (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xi) no caso de fundo FECHADO, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;

- (xii) as taxas de administração, taxa de gestão e taxa de performance;
- (xiii) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto na regulamentação em vigor; e
- (xiv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

5.3. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, a depender do Prestador de Serviço Essencial responsável.

6. Das Disposições Gerais

6.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas.

6.2. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo o FUNDO arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

6.3. Os Cotistas poderão obter na sede do ADMINISTRADOR os resultados do FUNDO em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

6.4. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os Cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

6.5. O FUNDO, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e os cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão (em conjunto, "Controvérsia") baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do FUNDO e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo FUNDO, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e/ou pelos cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

6.6. O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara") ou sua sucessora, de acordo com as Regras da Câmara em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras da Câmara sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

6.6.1. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso

quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da Câmara, as nomeações faltantes serão feitas pela Câmara.

6.6.2. Caso algum dos árbitros indicados exerça atividades privativas de advogado, este árbitro ficará impedido de exercer tais atividades enquanto durar o processo arbitral.

6.6.3. Qualquer laudo arbitral proferido pelo tribunal arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da Disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

6.6.4. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei.

6.6.5. Na hipótese de as partes recorrem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor

Atendimento: 24h por dia, todos os dias

0800 7750500

pci@bancodaycoval.com.br

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para:

De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

0800 7770900

Endereço de correspondência:

Avenida Paulista, 1793, 2º andar, CEP 01311-200 São Paulo

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO MERCADOS PRIVADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF 40.826.574/0001-38

1. Das Características da Classe

1.1. A Classe será regida pelo presente Anexo ("Anexo I") e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, contando com as seguintes características:

Forma de condomínio: Aberto.

Prazo de duração: Indeterminado.

Subclasses: A Classe não possui subclasses.

Exercício Social: O exercício social da Classe terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de dezembro, a Classe será auditada ao final desse prazo, por AUDITOR INDEPENDENTE registrado na CVM e colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao ADMINISTRADOR no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas.

2. Público-Alvo

2.1. A Classe é destinada a receber aplicações de Cotistas, conforme termo definido abaixo, a critério do ADMINISTRADOR, e atendidos os seguintes critérios:

Classificação do Público-Alvo: Nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), especialmente da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("RCVM 30") a Classe é destinada a Investidores Qualificados, que estejam de acordo com as características da Classe conforme descrito neste Anexo I, não sendo permitida a aplicação de recursos na Classe por investidores em geral.

2.1.1. Este Anexo I observa, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na Resolução nº 4.994 de 24 de março de 2022, do Conselho Monetário Nacional ("CMN") e alterações posteriores, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar ("Resolução 4.994").

2.1.2. Caberá aos Cotistas, que se enquadrarem na mencionada resolução, a responsabilidade pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos nas referidas resoluções, considerando que o controle dos limites não é de responsabilidade do ADMINISTRADOR ou do GESTOR da Classe.

2.2. Considerando o público-alvo da Classe, a elaboração de Lâmina de Informações Essenciais é dispensada nos termos da regulamentação em vigor.

3. Responsabilidade dos Cotistas

RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.1. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

3.2. Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
- (iv) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

3.3. Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

3.4. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da Classe.

4. Remuneração dos Prestadores de Serviços

4.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, gestão da carteira, tesouraria, controle e dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pela Classe uma Taxa de Administração equivalente a:

Taxa de Administração: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido da Classe, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

Índice de Correção: IPCA

Periodicidade de Correção: anual, a contar da data da primeira integralização de cotas da Classe.

4.2. Pelos serviços de gestão da carteira, será devida pela Classe a seguinte Taxa de Gestão:

Taxa de Gestão: 2,00 % a.a. (dois por cento ao ano).

Base de Cálculo: valor diário do sobre o valor do patrimônio líquido da Classe aplicado em Ativos Alvo e Outros Ativos, excluídos os Ativos Líquidos, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços

Índice de Correção: IPCA

Periodicidade de Correção: anual, a contar da data da primeira integralização de cotas da Classe.

4.3. Pelos serviços de custódia, será devida pela Classe a seguinte Taxa Máxima de Custódia:

Taxa de Custódia: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido da Classe

Provisionamento: Diário

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços

Índice de Correção: IPCA

Periodicidade de Correção: anual, a contar da data da primeira integralização de cotas da Classe

4.4. Em função do resultado da Classe ou do Cotista, será devida taxa de performance calculada nos seguintes termos:

Taxa de Performance: 20% (vinte por cento)

Método de cálculo: com base no resultado de cada aplicação efetuada por Cotista (método do passivo)

Linha D'água: SIM

Índice a superar: IPCA + 6%

% do GESTOR: 100%

% a superar: 100%

Periodicidade da Cobrança: anual

Período de Apuração: anual, iniciando no primeiro dia do mês de janeiro (inclusive) e se encerra no último dia do mês de dezembro (inclusive).

Mês de apuração: dezembro

Periodicidade de Provisionamento: Diário

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de apuração

4.4.1. Tendo em vista que a Classe é destinada a Investidores Qualificados, a Classe fica dispensada de observar o disposto nos §§ 1º, 2º e 5º do art. 28, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.

4.5. Não será devida pelos Cotistas taxa de ingresso em razão de aplicações de recursos na Classe.

4.6. Por outro lado, será devida pelos Cotistas taxa de saída quando do resgate de suas cotas, calculadas conforme abaixo:

4.6.1. A solicitação de resgate de cotas na Classe está sujeita a um prazo de carência de 3 (três) anos, conforme estabelecido item 5.4. abaixo, contados da data de cada aplicação realizada pelo respectivo cotista, e às condições dos itens 4.6.2 e 4.6.7 abaixo ("Prazo de Carência").

4.6.2. Após o término do Prazo de Carência, e apenas em relação às cotas cujo Prazo de Carência já tenha transcorrido, os cotistas poderão, trimestralmente, solicitar o resgate das referidas cotas limitadas em até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe.

4.6.3. O cotista que desejar efetuar resgate de suas cotas deverá efetuar pedido de resgate por correio eletrônico enviado ao ADMINISTRADOR, ou por meio físico, através da entrega de carta assinada pelo Cotista ou por procurador devidamente constituído, na sede do ADMINISTRADOR, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da Data de Conversão (conforme definido abaixo).

4.6.4. O resgate de cotas ocorrerá mediante: (i) a conversão das Cotas resgatadas no penúltimo dia útil de cada mês ("Datas de Conversão"), desde que o Cotista tenha enviado a notificação prevista no item 4.6.3. acima dentro do prazo ali estabelecido; e (ii) o pagamento do resgate deverá ser efetuado em recursos no 1º (primeiro) dia útil subsequente à respectiva Data da Conversão.

4.6.5. O Cotista estará isento do pagamento da taxa de saída prevista no item 4.6.6 abaixo, caso a solicitação de resgate de cotas, em um dado mês, seja limitada ao percentual máximo indicado no item 4.6.2 acima.

4.6.6. Caso, em um determinado mês, o resgate seja superior ao percentual máximo indicado no item 4.6.2 acima, a Classe fará jus a uma taxa de saída de 20% (vinte por cento) sobre o montante que exceder o percentual referido no item 4.6.2., a qual será revertida em benefício da Classe e de seus Cotistas.

4.6.7. Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas seja inferior a uma Cota, a totalidade das Cotas deve ser automaticamente resgatada.

4.7. Quando da aplicação, pela Classe, em cotas de fundos de investimento e/ou cotas fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, os fundos investidos poderão cobrar, além da taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, ingresso e/ou saída.

5. Condições para Distribuição, Emissão, Aplicação, Resgate e Amortização de Cotas

5.1. Todo Cotista, antes do seu ingresso na Classe, deve atestar, mediante termo próprio, que: (i) recebeu cópia do Regulamento e de seu respectivo Anexo, (ii) tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento da Classe e (iii) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo

5.2. O ADMINISTRADOR poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou do não enquadramento do investidor no Público-Alvo da Classe, sem necessidade de justificar sua recusa.

5.3. As cotas da Classe correspondem a frações ideais do seu patrimônio e são nominativas e escriturais, e conferem iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

5.3.1. As Cotas da Classe não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação em vigor.

5.4. A emissão e o pagamento de resgates de Cotas da Classe observarão as seguintes regras:

Cálculo de Cota: resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de cotas da Classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que a Classe atue.

Atualização do valor da cota: As Cotas da Classe são atualizadas a cada Dia Útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Cotização para Aplicação: Conversão em D+0, para os recursos disponibilizados ao ADMINISTRADOR até as 14 horas.

Carência para solicitação de resgate: 3 anos (1.095 dias)

Horário Máximo para solicitação de Resgates: 14 horas.

Prazo de Conversão do Resgate: D+180 dias corridos após solicitação

Prazo para Pagamento do Resgate: D+1 dia corrido após conversão

Valor de investimento mínimo: R\$1.000,00 (mil reais)

Saldo Mínimo de permanência: Não há

Valor mínimo de aplicações adicionais: R\$1.000,00 (mil reais)

Valor mínimo de resgate: Não há

5.5. A solicitação de aplicação e/ou o pedido de resgate deverão ser efetuados pelo Cotista dentro do horário estabelecido pelo ADMINISTRADOR, sob pena de serem considerados como efetuados no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

5.6. O ADMINISTRADOR poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe, sendo que tal suspensão poderá se aplicar apenas a novos investidores.

5.6.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior da Classe para aplicações.

5.7. A aplicação, a amortização e o resgate de Cotas da Classe, realizados em moeda corrente nacional, podem ser efetuadas em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR.

5.8. A integralização e a amortização de Cotas poderão ser efetuadas, diretamente, com ativos financeiros, desde que aceitos pelo GESTOR, conforme facultado pelas normas em vigor e desde que sejam observadas as condições abaixo definidas:

- (a) na integralização de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados devem:
 - (i) estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
 - (ii) ter como titular e/ou comitente o próprio Cotista;
 - (iii) devem atender aos valores mínimos para aplicação estabelecidos no Anexo I da Classe;
 - (iv) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e
 - (v) estar de acordo com o objetivo e a política de investimento da Classe, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e enquadramento da carteira.
- (b) no resgate de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados para pagamento aos Cotistas, devem:
 - (i) estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
 - (ii) ter como titular e/ou comitente a própria Classe;
 - (iii) devem atender aos valores mínimos para resgate estabelecidos no Anexo I da Classe; e
 - (iv) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de Ativos Financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

5.9. Todo e qualquer feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que o ADMINISTRADOR estiver sediado, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinação de órgãos competentes, não será considerado dia útil, para fins de aplicação e resgate de cotas.

5.10. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, ou ambos, poderão declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates, situação em que convocará Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre as seguintes possibilidades previstas na regulamentação em vigor ou outras que venham a ser estabelecidas por normativos posteriores:

- (i) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos;
- (ii) reabertura ou manutenção do fechamento da Classe para resgates;
- (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- (iv) cisão da Classe; e
- (v) liquidação da Classe.

5.11. A Classe deverá permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de fechamento de resgates mencionado acima.

6. Do Objetivo da Classe e da Política de Investimento

6.1. Objetivo: A Classe tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização das Cotas da Classe, por meio de investimentos de parcela preponderante do seu patrimônio líquido em Ativos Alvo. Os recursos da Classe, enquanto não aplicados em Ativos Alvo, serão aplicados em Outros Ativos e/ou Ativos Líquidos, observados os limites previstos neste Anexo I.

6.1.1. Para os fins deste Anexo I, consideram-se:

6.1.1.1. "Ativos Alvo": são os ativos financeiros em que os recursos da Classe poderão ser alocados, conforme limites descritos no QUADROS II e V abaixo, que incluem cotas de fundos de investimento em participações geridos pelo próprio GESTOR e/ou terceiros, adquiridas nos mercados primário e secundário, que terão como principal objetivo realizar investimentos de capital de risco em mercados privados, isto é, em sociedades de capital fechado com atuação no Brasil e/ou no exterior, nos mais diversos setores da economia;

6.1.1.2. "Outros Ativos": são os ativos financeiros em que os recursos da Classe poderão ser alocados; e

6.1.1.3. "Ativos Líquidos": são os ativos financeiros em que os recursos da Classe poderão ser alocados, conforme limites descritos no QUADRO IV abaixo.

6.1.2. A rentabilidade e resultados obtidos pela Classe no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

6.2. A aplicação do Cotista na Classe não está sujeita ao imposto de renda retido na fonte, desta forma o GESTOR não tem uma meta tributária atrelada ao prazo médio da carteira de títulos da Classe.

6.3. **Política de Investimento:** Em função da composição da sua carteira, a Classe classifica-se como "Multimercado".

6.3.1. A Classe deve manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio investido em cotas de Fundos Investidos.

6.3.2. Os recursos da Classe que não estiverem aplicados em cotas de Fundos Investidos podem ser mantidos em depósitos à vista ou aplicados em: (i) títulos públicos federais; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira; e (iii) operações compromissadas; (iv) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e (v) cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa" que atendam ao disposto nos arts. 52, 53 e 54 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, observado que, especificamente no caso do art. 53, desde que o respectivo indicador de desempenho (*Benchmark*) escolhido seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro ("CDI") ou SELIC.

6.4. A Classe deverá observar, ainda, os seguintes limites:

QUADRO I – LIMITES POR EMISSOR	MÍNIMO	MÁXIMO
Fundos de Investimento	0%	100%
Instituições Financeiras:	0,00%	5,00%
Companhias Abertas:	0,00%	0,00%
União Federal:	0,00%	5,00%

QUADRO II - ATIVOS FINANCEIROS DENOMINADOS COMO "ATIVOS ALVO"	MÍNIMO	MÁXIMO	MÁXIMO CONJUNTO
Cotas de Fundos Multimercados (art. 58, parágrafo único, RCVM 175):	0,00%	100,00%	100,00%
Cotas de FIF / FIC FIF, destinados ao Público em Geral e aos Investidores Qualificados	0,00%	100,00%	
Cotas de FI / FICFI para investidores profissionais (art. 45, Inciso I, Anexo Normativo I, RCVM 175):	0,00%	10,00%	

QUADRO III - ATIVOS FINANCEIROS DENOMINADOS COMO "OUTROS ATIVOS"	MÍNIMO	MÁXIMO	MÁXIMO CONJUNTO
Cotas de FII	0,00%	40,00%	100%
Cotas de FIDC	0,00%	40,00%	
Cotas de FIC FIDC	0,00%	40,00%	
Cotas de FIDC-NP	0,00%	10,00%	
Cotas de FIC FIDC-NP	0,00%	10,00%	
Cotas de FIP	0,00%	30,00%*	

*O limite para investimento em cotas de FIP acima previsto pode alcançar até 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da Classe, caso os 10% (dez por cento) adicionais ao limite ordinário (ou seja, 30% do patrimônio líquido da Classe) sejam compostos por cotas de FIP que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que as cotas do FIP estejam admitidas à negociação.

QUADRO IV - ATIVOS FINANCEIROS DENOMINADOS COMO "ATIVOS LÍQUIDOS"	MÍNIMO	MÁXIMO	MÁXIMO CONJUNTO
Cotas de FIF /FICFIF, considerados como de alta liquidez de acordo com as métricas adotadas pelo GESTOR, para gestão do caixa da Classe e "zeragem" da carteira	0,00%	100,00%	100%
Cotas de FIF /FICFIF classificados como "Renda Fixa"	0,00%	100,00%	
Títulos públicos federais, títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira, operações compromissadas e demais ativos previstos no art. 54, Inciso I, do Anexo Normativo I da RCM 175.	0,00%	5,00%	

QUADRO V - ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR		MÍNIMO	MÁXIMO
Diretamente em ativos no exterior	Fundos de investimento da classe "Ações - BDR Nível I"	0,00%	0,00%
	BDRs classificados como Nível I	0,00%	0,00%

	Ações	0,00%	0,00%
	Opções	0,00%	0,00%
	Fundos de Índice negociados no exterior (ETFs)	0,00%	0,00%
	Notas de Tesouro Americano	0,00%	5,00%
Por meio de fundos/veículos de investimento constituídos no exterior		0,00%	40,00%
Por meio dos Fundos Constituídos no Brasil		0,00%	40,00%

QUADRO VI – LIMITE PARA ATIVOS EMITIDOS / GERIDOS PELO ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS	MÁXIMO	MÁXIMO CONJUNTO
Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR e/ou de empresas ligadas	0%	0%
Ativos financeiros de emissão do GESTOR e/ou de empresas ligadas	0%	
Cotas de Fundos de Investimento administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou de empresas ligadas	100%	100%
Cotas de Fundos de Investimento administrados pelo GESTOR e/ou de empresas ligadas	100%	
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	VEDADO	

QUADRO VII – POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS (% do PL) APLICAVEL AOS FUNDOS INVESTIDOS	SIM/NÃO	MÍNIMO	MÁXIMO
O fundo investido utiliza derivativos somente para proteção?	SIM	0%	100%
Posicionamento e/ou Alavancagem	NÃO	0%	100%

QUADRO VIII - CRÉDITO PRIVADO	MÍNIMO	MÁXIMO
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, indiretamente, por meio de cotas de fundos de investimento (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts ou emissores públicos outros que não a União Federal)	0%	100,00%

6.3.3. Os limites referidos acima devem ser cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido da Classe com no máximo 1 (um) dia útil de defasagem, observado o disposto na regulamentação aplicável.

6.3.4. A Classe está autorizada a utilizar seus ativos para prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco na gestão de sua carteira, conforme permitido pela legislação vigente e

respeitando os limites estabelecidos neste Anexo I. Tais operações serão conduzidas de forma a preservar os interesses dos Cotistas, observando as melhores práticas de gestão de risco e transparência. O ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão assegurar que todas as obrigações assumidas sejam compatíveis com a política de investimento da Classe e que não comprometam a liquidez ou a segurança dos ativos.

6.3.5. A Classe poderá assumir, em nome da Classe, outras formas de coobrigação, em conformidade com a regulamentação aplicável. Adicionalmente, o GESTOR está autorizado a contrair empréstimos em nome da Classe para cobrir eventuais inadimplementos de cotistas que não integralizarem o valor de suas Cotas, observando os seguintes critérios:

- (i) os empréstimos deverão ser utilizados exclusivamente para cobrir déficits decorrentes da não integralização de cotas;
- (ii) o montante total dos empréstimos não poderá exceder **[0]**% (por cento) do patrimônio líquido da Classe;
- (iii) as condições dos empréstimos, incluindo prazos e taxas de juros, deverão ser compatíveis com as práticas de mercado e previamente aprovadas pelo ADMINISTRADOR. O ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão manter registros detalhados dessas operações e disponibilizá-los aos cotistas sempre que solicitado.

6.3.6. O GESTOR da Classe está autorizado a realizar operações de empréstimo de ativos financeiros, tanto na condição de tomador quanto de cedente, bem como a utilizar ativos da carteira da Classe na retenção de risco em operações com derivativos, respeitando os limites e condições estabelecidos na regulamentação vigente e neste Anexo I. As operações com derivativos poderão ser utilizadas para fins de hedge, alavancagem ou estratégias de investimento, desde que:

- (i) estejam alinhadas com os objetivos e a política de investimento da Classe;
- (ii) não resultem em exposição superior a **[0]**% (por cento) do patrimônio líquido da Classe; e
- (iii) sejam monitoradas continuamente quanto aos riscos envolvidos. o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão adotar controles internos adequados para gerenciar os riscos associados a essas operações e assegurar a transparência das informações aos cotistas.

6.3.7. Nas hipóteses em que o GESTOR detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos/veículos de investimento, para fins de controle de limites de alavancagem, a exposição da carteira da CLASSE deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia deve ser realizado pelo ADMINISTRADOR, diretamente ou por meio do GESTOR, e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia

6.5. **Fundos Investidos.** Sem prejuízo do disposto em suas respectivas regulamentações, a política de investimento e a composição das carteiras dos Fundos Investidos observarão, o disposto na regulamentação aplicável.

6.6. Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente e somente para os ativos detidos diretamente pela Classe.

6.7. Observado o disposto nos quadros acima, cada Fundos Investidos observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.

6.8. Observada a Resolução 4.994, é vedado a Classe, direta ou indiretamente:

- (i) realizar operações de compra e venda, ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos de uma mesma Entidade Fechadas de Previdência Complementar;
- (ii) realizar operações de crédito, inclusive com suas patrocinadoras, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução 4.994;
- (iii) aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- (iv) aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução 4.994;
- (v) aplicar em ações e demais ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução 4.994;
- (vi) realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela CVM, exceto nas seguintes hipóteses:
 - a) distribuição pública de ações;
 - b) exercício do direito de preferência;
 - c) conversão de debêntures em ações;
 - d) exercício de bônus ou de recibos de subscrição;
 - e) casos que envolvam negociação de participação relevante conforme regulamentação da Previc; e
 - f) demais casos expressamente previstos na Resolução 4.994;
- (vii) manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento:
 - a) a descoberto; ou
 - b) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo;
- (viii) realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade), excetuadas as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros devidamente justificadas em relatório atestado pelo AETQ;
- (ix) aplicar no exterior, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução 4.994;
- (x) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas seguintes hipóteses:

- a) depósito de garantias em operações com derivativos no âmbito de cada plano de benefícios;
- b) operações de empréstimos de ativos financeiros, nos termos do art. 29 da Resolução 4.994; e
- c) depósito de garantias de ações judiciais no âmbito de cada plano administrado pela EFPC;

- (xi) atuar como incorporadora, de forma direta ou indireta; e
- (xii) adquirir terrenos e imóveis.

6.9. A Classe e os Fundos Investidos poderão utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM, sendo vedado tomar ativos financeiros em empréstimo, observada ainda a regulamentação aplicável a seus Cotistas, quando for o caso.

6.10. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e quaisquer empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, bem como, fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte em operações realizadas pela Classe.

6.10.1. Os Fundos Investidos poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, ligadas ou não ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR e/ou às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

6.10.2. Na hipótese de utilização de derivativos, tais estratégias poderão acarretar variações no valor do Patrimônio Líquido maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas de patrimônio.

7. Da Administração do Risco

7.1. O cumprimento, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, das Políticas de Investimento e de gerenciamento de risco da Classe não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos, em caso de liquidação da Classe ou resgate de cotas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

7.2. O investimento na Classe apresenta riscos ao investidor e, não obstante o GESTOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para a Classe e para o investidor.

7.3. A utilização de mecanismos de administração de riscos pelo ADMINISTRADOR para gerenciar os riscos a que a Classe está sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

8. Fatores De Risco

8.1. Além de outros riscos específicos, a Classe estará exposta aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem as carteiras de investimento da Classe e dos Fundos Investidos e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

8.1.1. Dentre os Riscos Específicos da Classe, podem ser destacados:

(i) Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações da Classe e/ou dos Fundos Investidos não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente

(ii) Risco De Crédito Privado: A política de investimento da Classe permite que a alocação do seu patrimônio líquido fique exposta em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) em ativos de crédito privado, isto é, ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, sujeitando seus investidores a perdas substanciais decorrentes de riscos de crédito relacionados aos respectivos emissores.

(iii) Risco de Mercado: Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes da carteira da Classe e/ou dos Fundos Investidos são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

(iv) Risco de Concentração: A concentração de investimentos da Classe e/ou dos Fundos Investidos em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a Classe pode estar, ainda, exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.

(v) Risco de liquidez: Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou dos fundos investidos, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação e, em casos excepcionais de iliquidez, efetuar resgates de cotas, total ou parcialmente, fora dos prazos estabelecidos neste Anexo I, inclusive em virtude de atraso no pagamento de resgate de Cotas e/ou divulgação de valores de cotas pelos fundos investidos.

(vi) Risco de Perdas Patrimoniais: Os Fundos Investidos utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive com derivativos caso a Composição da Carteira indicada neste Anexo I permita.

(vii) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros: A precificação dos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA da Classe e/ou dos Fundos Investidos é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA da Classe e/ou dos Fundos Investidos, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas da Classe.

(viii) Risco de Investimento em Renda Variável: o mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do Capital Investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações;

(ix) Risco Regulatório: as eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis a Classe, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe. Da mesma forma, caso tais normas ou leis aplicáveis a Classe venham a sofrer qualquer alteração, os investimentos na Classe poderão acarretar eventual desenquadramento dos Cotistas aos eventuais limites aplicáveis a eles, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR;

(x) Risco da Titularidade Indireta: A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira da Classe de modo não individualizado, por intermédio do ADMINISTRADOR ou do GESTOR.

(xi) Risco de Potencial Conflito de Interesses: A Classe investirá em Ativos Alvo que poderão ser fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR. As operações realizadas entre o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR e outras empresas do grupo do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR podem não ser processadas em condições de mercado ou podem ser processadas em eventual situação de conflito de interesses. Apesar da manifestação de ciência e concordância pelos cotistas, quando da assinatura do termo de adesão ao Regulamento, de que a Classe poderá efetivamente se encontrar em situação de conflito de interesses, na hipótese de ocorrência de transações fora das condições de mercado ou em eventual situação de conflito de interesses, a Classe e o Cotistas poderão ser afetados adversamente.

(xii) Risco de Instabilidade Econômica Resultante do Impacto da Pandemia Mundial do COVID-19: Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde decretou a pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados. Os efeitos na economia mundial para o ano de 2020 já são sentidos em decorrência das ações governamentais que determinaram em diversos países a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais afetadas pela pandemia. Em 26 de fevereiro de 2020, foi confirmado o primeiro caso de paciente infectado com o novo coronavírus (Covid-19) no Brasil. Nos meses seguintes, o governo brasileiro decretou diversas medidas de prevenção para enfrentar a pandemia, dentre elas a restrição à circulação de pessoas, o que tem potencial para afetar a economia nacional como um todo. Neste sentido, não há como prever assertivamente qual será o efeito do alastramento do vírus e das medidas preventivas na economia do Brasil e dos demais mercados nos quais a Classe investe, e nos resultados da Classe. Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições a viagens, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar um efeito adverso relevante na economia como um todo e, consequentemente, na Classe.

(xiii) Risco por Fatores Macroeconômicos Relevantes: Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perdas para os cotistas. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de quaisquer de tais eventos.

(xiv) Risco de Liquidez dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe: As aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida para

outros fundos. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos cotistas. Nesse sentido, para honrar pagamentos relativos a amortização ou resgate de cotas da Classe, conforme aplicável, a Classe poderá ter que aceitar deságios em relação ao preço esperado de sua participação no fundo investido e com isso impactar negativamente a sua rentabilidade e dos Cotistas da Classe. A distribuição de rendimentos pelo fundo investido será realizada conforme orientação do gestor do fundo investido. Caso a Classe queira se desfazer dos seus investimentos no fundo investido, será necessária a venda da sua participação no mercado secundário, o qual apresenta baixa liquidez. A Classe poderá ter dificuldade em realizar a venda da sua participação no fundo investido e/ou obter preços reduzidos na venda de sua participação. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou do CUSTODIANTE em relação à possibilidade de venda da participação detida pela Classe no fundo investido no mercado secundário, ou ao preço a ser obtido em eventual venda.

(xv) Risco de Mercado de Atuação de Companhias Investidas: De acordo com a política de investimento da Classe, este aplicará a maior parte de seus recursos, diretamente, em Ativos Alvo e, indiretamente, em Companhias Investidas, de modo que a Classe estará sujeito aos riscos decorrentes dos setores de atuação das Companhias Investidas. Dessa forma, qualquer ato ou fato que impacte negativamente, no todo ou em parte, os setores de atuação das Companhias Investidas poderão causar efeitos adversos no patrimônio líquido da Classe e, por conseguinte, em suas Cotas. Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR e do GESTOR, os proventos a serem distribuídos podem vir a se frustrar em razão da insolvência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, falência, mau desempenho operacional ou ainda fatores diversos. Em tais ocorrências, a Classe e os cotistas poderão sofrer perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(xvi) Risco de Alavancagem: A Classe está sujeita às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento curto prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota podendo, inclusive, acarretar perdas substanciais, limitadas contudo ao capital aplicado, em virtude da alavancagem prevista na Política de Investimentos desta Classe.

(xvii) Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos: A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Embora o ADMINISTRADOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR e do CUSTODIANTE, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e conseqüentemente, os cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais na Classe.

(xviii) Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos realizados pela Classe em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Anexo I, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

(xix) Risco de Dificuldade na Formação da Carteira do Fundo: A Classe poderá encontrar dificuldades em identificar oportunidades atraentes de investimento em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, ou poderá não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis.

Ademais, condições econômicas desfavoráveis podem aumentar o custo e limitar o acesso ao mercado, reduzindo a capacidade da Classe de realizar novas aquisições de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos. A não realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe, considerando os custos da Classe, poderá afetar negativamente os resultados da carteira e o valor da Cota da Classe.

(xx) Risco de Liquidez dos Ativos Alvo: O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Neste caso, a Classe pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Anexo I e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de Cotas da Classe, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

(xxi) Risco de Concentração em Ativos Financeiros de um Mesmo Emissor: A possibilidade de concentração da carteira em Ativos Financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos Ativos Financeiros. Alterações da condição financeira de uma Companhia Investida ou de um grupo de Companhias Investidas, alterações na expectativa de desempenho/resultados das Companhias Investidas e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento Ativos Alvo e, consequentemente, da Classe. Nestes casos, o gestor dos Ativos Alvo pode ser obrigado a liquidar sua participação nas Companhias Investidas a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor do Ativo Alvo e, consequentemente, da Classe.

(xxii) Risco Proveniente do Uso de Derivativos: Os Ativos Alvo podem realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando **oscilações** bruscas e significativas no resultado dos Ativos Alvo e, consequentemente, da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude de o preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira dos Ativos Alvo. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

(xxiii) Risco de Descontinuidade: A Assembleia Especial de Cotistas da Classe e os investidores do fundo investido poderão optar pela liquidação antecipada da Classe ou do fundo investido, respectivamente. Nessas situações os cotistas terão seu horizonte de **investimento** original reduzido e poderão não reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração esperada, não sendo devida pela Classe, pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxiv) Risco de Mercado Externo: A Classe poderá manter em sua carteira, de forma direta ou indireta, Ativos Financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por **exigências** tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista, direta ou indiretamente, ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus Ativos Financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe ou os Ativos Alvo invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe ou Ativos Alvo no exterior poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados

por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

(xxv) Risco Tributário: Tanto o ADMINISTRADOR quanto o GESTOR envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de longo prazo, para fins tributários. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável a Classe devido à possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão da adoção de estratégias de curto prazo, pelo GESTOR, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/a proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes.

(xxvi) Risco de Insolvência, Patrimônio Líquido Negativo, Perdas Superiores ao Capital Subscrito: As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do Capital Integralizado, de forma que os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe. A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a **limitação** de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para esta Classe, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pela Classe. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido da Classe, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

(xxvii) Outros Riscos: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle do ADMINISTRADOR e do GESTOR.

8.1.2. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio da Classe, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

8.2. As aplicações realizadas na Classe não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, e tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

9. Da Distribuição dos Resultados da Classe

9.1. As quantias que forem atribuídas a Classe a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da Classe devem ser incorporadas ao patrimônio líquido da Classe, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas da Classe.

10. Da Tributação

10.1. A carteira da Classe não está sujeita a qualquer tributação.

10.2. Os Cotistas terão seus rendimentos sujeitos aos seguintes impostos:

I. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF: Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate. No entanto, como o imposto é limitado ao rendimento da aplicação em função de seu prazo, a regulamentação se utiliza de uma tabela regressiva para apuração do valor a ser pago, começando com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) aplicada sobre o rendimento (para quem resgatar no primeiro dia útil subsequente ao da aplicação) e reduzindo a zero para quem resgatar a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação;

II. Imposto de Renda na Fonte: Esse imposto incidirá no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (modalidade "come cotas"), ou no resgate, se ocorrido em data anterior, observando-se, adicionalmente, o seguinte:

a. Enquanto a Classe mantiver uma carteira de longo prazo, como tal entendendo-se uma carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às alíquotas de:

(i) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

(ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;

(iii) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias; e

(iv) 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

b. Caso a Classe esteja inserida na hipótese da alínea (a), quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 15% (quinze por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

c. Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da Política de Investimento, a carteira da Classe apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira de títulos com prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:

(i) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e

(ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.

d. Caso a Classe esteja incluída na hipótese da alínea (c), quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

10.3. Como não há garantia de que esta Classe terá o tratamento tributário de longo prazo, fica expressamente ressalvado que a ocorrência de alteração nas alíquotas a que o aplicador está sujeito, ainda que provoque um ônus para o cotista, não poderá ser entendida ou interpretada como ato de responsabilidade do ADMINISTRADOR, tendo em conta que a gestão da carteira e, com efeito, suas repercussões fiscais, dão-se em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR não garante aos Cotistas da Classe qualquer resultado, mesmo que de natureza fiscal.

10.4. Os dispositivos do presente Capítulo descrevem a tributação de cotistas residentes no Brasil.

10.5. Aos cotistas, pessoas físicas e jurídicas, não residentes será aplicada a tributação da regulamentação em vigor.

11. Da Política de Voto

11.1. Nos termos do disposto na Resolução CVM 175 e de acordo com sua Política de Investimentos, o GESTOR optará, por regra, pela participação e exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros da Classe, em Assembleias de Cotistas das companhias das quais a Classe detenha participação, que forem deliberar sobre "Matérias Relevantes Obrigatórias", nos termos da autorregulação, conforme disposto na sua "Política de Exercício de Voto", a qual encontra-se no site do GESTOR: www.carbyneinvestimentos.com.

12. Dos Conflitos de Interesses

12.1. O ADMINISTRADOR e o GESTOR declaram que têm completa independência no exercício de suas funções perante a Classe e não se encontra em situação que possa configurar conflito de interesses com relação a Classe e/ou aos Cotistas, observado o disposto no fator de risco intitulado "Risco de Potencial Conflito de Interesses", no item 8. deste Anexo I.

12.2. O GESTOR deverá informar ao ADMINISTRADOR e aos cotistas e o ADMINISTRADOR deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venham a colocá-los em situação que possa configurar conflito de interesses com relação a Classe e/ou aos Cotistas.

12.3. Os Cotistas deverão informar ao ADMINISTRADOR qualquer situação que os coloquem em situação de conflito de interesses à Classe.

13. Assembleia Especial de Cotistas

13.1. São aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas todas as deliberações, quóruns e procedimentos prevista para a Assembleia Geral nos termos da parte geral do Regulamento.